



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391.001.533/2011
Matrícula 105.321-3
Assinatura

DECISÃO Nº 051/2017-GAB/SEMA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no processo nº 391.001.533/2011, **DECIDE:**

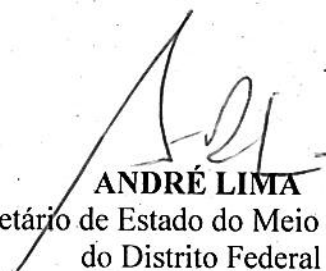
I – NÃO PROVER o recurso interposto por **BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA;**

II – CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.003/12 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, prevista nos incisos I do art. 45 da Lei nº 41/1989;

III - Reconher o cumprimento, por parte da autuada, da obrigação de fazer derivada da penalidade de advertência, não havendo mais nenhuma obrigação pendente.

IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal